



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 692

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 28 de Dezembro de 2015

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI Nº. 943, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o índice de suplementação da Lei 897, de 11 de dezembro de 2014.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei 897, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 23% (vinte e três por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial de dotações já existentes;
- b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.
- d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).
- e) Operação de crédito antecipado por lei para uso do Poder Executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.
23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 944, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o art. 2º da Lei 805 de 17 de Dezembro de 2012, que alterou dispositivo da Lei de Uso e Ocupação do solo

no Município de Juatuba, Lei 358 de novembro de 1998 e dá outras providencias.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Acrescenta à Lei de uso e ocupação do solo no município de Juatuba o Art. 24-A com a seguinte redação:

“Art.24-A. Na área central do Município abrangida pelo perímetro urbano que se inicia no entroncamento da rodovia MG-050 com a rodovia BR-262 seguindo pela mesma ate o viaduto existente sobre a ferrovia; daí voltendo à direita seguindo no sentido decrescente da ponte do Ribeirão Serra Azul, onde se inicia a Av. Brasil até a Praça José Maria da Fonseca; daí voltendo á direita seguindo ribeirão acima até a ponte existente na rodovia MG 050; daí voltendo a direita seguindo crescente ate o ponto inicial no entroncamento desta rodovia com a BR-262, aplica se o índice 05 (cinco) ao coeficiente de aproveitamento do lote especificando no anexo 5 desta Lei, para a categoria de Uso de Solo estabelecida na alínea ‘c’ do inciso I e do grupo I da alínea ‘a’ do inciso II do art.16 desta Lei, e a taxa de ocupação máxima fixada em 70% (setenta por cento) respeitadas as demais disposições legais”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.
23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o parágrafo 8º, art.43 da Lei 903, de 27 de março de 2015 que dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Juatuba/MG e dá outras providencias.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art.1º- Altera o parágrafo 8º, art.43 da Lei 903, de 27 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43- Constituem recursos do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JuaPrev

(...)

§8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JuaPrev até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.
23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal